



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 24 a 28 de Outubro de 2022 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DO PONTO FACULTATIVO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a comemoração do dia do Servidor Público que é no dia 28 de outubro e o feriado de Finados em 02 de novembro;

CONSIDERANDO a portaria 446/2022/SEAD do Governo do Estado da Paraíba de 18 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art.1º fica transferido excepcionalmente neste ano a comemoração do dia do Servidor Público para o dia 03 de novembro e facultando o dia 04 do mesmo mês, nas repartições públicas da administração do município de São José do Sabugi, devendo ser preservado os serviços essenciais na saúde, limpeza pública e demais, cabendo aos dirigentes dos respectivos órgãos orientar para o devido funcionamento dos serviços prestados à população.

Art.2º Fica decretado excepcionalmente como dias normais de trabalho os dias 28 e 31 de outubro e 01 de novembro.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi – PB, em 25 de outubro de 2022.

João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA PRONTA ENTREGA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB**. Abertura da sessão pública: **14:00 horas do dia 10 de Novembro de 2022**. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 10 de Novembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

São José do Sabugi - PB, 28 de Outubro de 2022
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB**. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 10 de Novembro de 2022**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 10 de Novembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

São José do Sabugi - PB, 28 de Outubro de 2022
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 28 DE OUTUBRO DE 2022

Decreto Nº 14/22 regulamenta o Processo Seletivo para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos das escolas do ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de São José do Sabugi-PB.

O Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado do Paraíba no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São José do Sabugi-PB:

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14, 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município se adequar às condicionalidades exigidas para a complementação-VAAR, prevista no inciso I, artigo 14 da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO o disposto na Meta 19 e Estratégia 19.9 da Lei Municipal nº 478/2015, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME 2015-2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. O processo de seleção e provimento para o exercício da função de diretor e diretor adjunto no âmbito da rede municipal de ensino obedecerá ao disposto neste Decreto e aos fundamentos da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, considerando obrigatoriamente critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º Todas as decisões e atos do processo de seleção observarão aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de São José do Sabugi-PB.

Art. 2º Todas as Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas,

pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 3º O processo seletivo se iniciará mediante publicação de edital em Diário Oficial Municipal, o qual conterá:

- I- descrição do objeto da seleção pública;
- II- números de vagas de direção e vice-direção escolar;
- III - critérios mínimos de participação;
- IV- critérios de classificação;
- V- cronograma de fases, atividades até o resultado final.

Art. 4º Os critérios mínimos de participação, sem prejuízo de outros, obrigatoriamente serão:

- I- estar em exercício da função de professor vinculado ao quadro efetivo de profissionais do magistério públicos do Município de São José do Sabugi-PB ou em exercício da função de diretor escolar e diretor-adjunto;
- II- possuir no mínimo 02 anos de atuação em sala de aula ou gestão escolar;
- III- declarar, no ato de inscrição, a disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de dedicação exclusiva para o exercício da função de Diretor escolar e 30 (trinta) horas para o diretor-adjunto, bem como a ciência do dever de frequentar e concluir todos os cursos de capacitação e instrução que sejam oferecidos pelo Município de São José do Sabugi, direcionados à gestão escolar;

§ 1º Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que esteja respondendo a processo ou cumprimento de penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação.

§ 2º Em caso de o número de inscrições realizadas ser inferior ao número de vagas totais previstas, poderá ser publicado ato de prorrogação do prazo de inscrição, com previsão de exclusão da exigência disposta no inciso II do art. 4º, além de eventuais adequações ao cronograma inicialmente previsto.

Art. 5º O processo seletivo para a seleção dos diretores escolares e diretores adjuntos da rede pública municipal de ensino do município de São José do Sabugi, de que trata esta Lei, será organizado mediante 3 (três) etapas, abaixo descritas, em três fases:

- I - Análise do Plano Administrativo e Pedagógico;
- II - Entrevista;
- III - Avaliação de Exame de Títulos (Currículo).

§ 1º Todas as etapas devem ser conduzidas por organização externa, a ser contratada ou conveniada especialmente para tal fim.

§ 2º Todas as etapas deverão ser acompanhadas por Comissão constituída especialmente para este fim, por ato do(a) Secretário(a) de Educação, que exercerá sua presidência, cuja composição de membros observará a seguinte distribuição:

I – 01 Membro indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 Membro indicado pelo Sindicato da categoria de professores com baseterritorial local;

III – 01 Membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV– 01 Membro indicado pela Câmara Municipal de São José do Sabugi

V– 01 Membro técnico indicado pela Secretaria de Educação.

§ 3º O Edital deverá apresentar as etapas que serão objeto de avaliação, bem como, os critérios avaliados na entrevista e pontuação dos itens; ainda, também constará anexos com orientações do Projeto Administrativo Pedagógico que será apresentado no ato da inscrição, juntamente com a documentação exigida no ato da inscrição.

§ 4º A minuta do edital do Processo de Seleção de Escolha de que trata o presente Decreto será elaborada mediante integração entre a Comissão descrita no § 2º deste artigo e a organização externa conveniada ou contratada para a condução do processo.

§ 5º Os casos omissos serão decididos pela Comissão descrita no § 2º, deste artigo, por maioria simples dos votos de seus 05 membros, com possibilidade de o(a) Presidente da Comissão apresentar segundo voto, em caso de empate.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor e Diretor Adjunto Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- ✓ monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- ✓ acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
- ✓ registros das visitas de gestão;
- ✓ denúncias recebidas formalmente;
- ✓ registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
- ✓ registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Mantenedora;
- ✓ monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- ✓ observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 7º O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto desde que este preencha os requisitos do artigo 4º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

Art. 8º A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 9º O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 10 Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar poderá ser livremente dispensado das respectivas funções em caso de inobservância das suas atribuições, ou de insuficiência das avaliações previstas no art. 6º, desta Lei, assegurado o direito de defesa.

Art. 11 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12 As despesas decorrentes deste ato normativo serão suportadas por dotações próprias nos orçamentos anuais do Executivo Municipal, dentro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Este decreto entra em vigor após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, em 28 outubro de 2022.


João Domiciano Dantas Segundo
-Prefeito Constitucional-